

ALADI/AAP.CE/18.190/Apêndice 93 30 de agosto de 2024

Acordo de Complementação Econômica Nº 18 Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional Apêndice 93



AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução N° 49/19 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a CCM analisou a solicitação apresentada pela República Argentina para a aplicação de uma redução temporária em relação à Tarifa Externa Comum no âmbito da situação prevista no inciso 1° do artigo 2° do Anexo da Resolução GMC N° 49/19.

Que a CCM aprovou a medida tarifária nos termos dispostos na presente norma.

A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

Art. 1º - Aprovar, no âmbito da Resolução GMC Nº 49/19, a redução temporária da alíquota em relação à Tarifa Externa Comum solicitada pela República Argentina, para o seguinte item tarifário com as correspondentes especificações sobre limite quantitativo, prazo e alíquota:

NCM 2926.10.00 - Acrilonitrila

Limite quantitativo: 800 toneladas

Prazo: 180 dias Alíquota: 2%

Art. 2° - A presente Diretriz será registrada junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) como Apêndice do Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica N° 18 (ACE N° 18), de acordo com o disposto no artigo 18 do Anexo da Resolução GMC N° 49/19.

Art. 3º - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Argentina. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 27/X/2024.

CCV CCM - Montevidéu, 28/VIII/24.

-16

V

COPIA FIEL DEL ORIGINAL

SECRETARIA

MERCOSUR - MERCOSUL